



**EMENDA Nº 102, DE 2019 (MODIFICATIVA)**  
**(Do Sr. Deputado Fábio Felix)**

**Ao PL nº 430/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".**

Dê-se ao §6º do art. 49 deste Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 49.

(...)

§ 6º Excluem-se da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput*, sendo também impassíveis de contingenciamento ou bloqueio:

I - as despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) demais despesas obrigatórias relacionadas no Anexo VI desta Lei;
- d) emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, nos termos do § 16 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

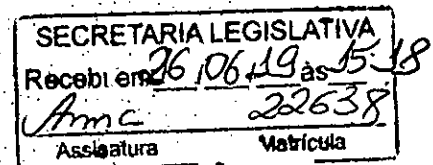
II - as dotações

- a) do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) do Fundo de Apoio à Cultura;
- c) que contenham fontes vinculadas à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA"

**JUSTIFICAÇÃO**

A modificação desse parágrafo pretende apenas assemelhar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020 aos moldes das LDO's anteriores e manter as prioridades constitucionais.

Como redigido, o art. 49 não está claro que a limitação de empenho não poderá ocorrer quando as despesas são provenientes das obrigações constitucionais





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Fábio Felix



ou legais, e principalmente as despesas para atendimento de criança e adolescente que são de absoluta prioridade como está descreve a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Pelo exposto, reque-se aos pares a aprovação desta emenda modificativa.

Sala das Sessões, em            de junho de 2019.

  
Deputado **Fábio Felix**  
PSOL